

LEI Nº 1827, de 18 de dezembro de 2013.

INSTITUI A "CÂMARA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE IBICARÉ ESTADO DE SANTA CATARINA E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica instituído no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

- I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a observação ao conjunto de direitos e deveres e os valores reflexivos e reais para uma organização social moderna;
- III – Criar junto à comunidade espaços para a concretização dos desejos e vontades dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Ibicaré;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e a interação junto à Câmara Municipal de Ibicaré e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Ibicaré que mais afetam a população;
- IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º – A composição das Chapas deverá obedecer a seguinte reserva de vagas:

- I. 02 (dois) candidatos do 5º ano da Escola Municipal;
- II. 01 (um) candidato do 6º ano da Escola Estadual;
- III. 02 (dois) candidatos do 7º ano da Escola Estadual;
- IV. 02 (dois) candidatos do 8º ano da Escola Estadual;
- V. 02 (dois) candidatos do 9º ano da Escola Estadual.

§ 1º – Os candidatos deverão estar devidamente matriculados em estabelecimento

público do ensino fundamental do município de Ibicaré e será vedada a reeleição.

§ 2º – O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 5º ano da Escola Municipal e do 6º ao 9º ano da Escola Estadual.

§ 3º – A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos completos no ano da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental do ensino público de Ibicaré.

§ 4º – A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, no período de no máximo 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º – Caberá à Câmara Municipal e, sob a supervisão do responsável pedagógico a organização e a coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º – Caberá a Câmara Municipal de Ibicaré, fornecer as cédulas eleitorais.

§ 7º – No processo de candidatura dos Vereadores Mirins, deverá ser respeitada a paridade de gênero, indicando no mínimo 40% (quarenta por cento) de cada sexo.

§ 8º – Esses e outros critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

§ 9º – Em qualquer caso de empate, (eleição, escolha da mesa e comissões) será utilizado como critério de desempate a apresentação das melhores notas no ano anterior à eleição. Persistindo o empate, a vaga será assegurada ao com menos faltas.

Art. 4º – A eleição para Câmara Mirim ocorrerá em data a ser definida através de Decreto do Presidente da Câmara, respeitado o calendário escolar.

Parágrafo único – O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus à ajuda de custo se necessário.

Art. 5º – Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo, para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º – Serão considerados eleitos 09 (nove) alunos titulares e 09 (nove) alunos suplentes.

§ 1º – Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada na Câmara para diplomação e posse na data previamente marcada;

§ 2º – A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º – Mediante sorteio, cada Vereador Mirim terá como padrinho, na solenidade de diplomação, um Vereador da Câmara Municipal.

Art. 7º – Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da

qualidade de vida da comunidade ibicareense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º – O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º – As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º – As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do município de Ibicaré.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º – As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º – Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º – O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e/ou no transporte escolar e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º – O aluno que exercer o cargo de Vereador Mirim não poderá concorrer a novo mandato.

§ 4º – O suplente que assumir a vaga de Vereador Mirim por três sessões ou mais, também fica impedido de se candidatar.

Art. 10 – O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda semana do mês de Dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibicaré.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, aos 18 de dezembro de 2013.

Ari Ferrari
Prefeito